



RESOLUÇÃO Nº 01 – CONSU/2011

Disciplina e Regulamenta o Processo Eleitoral para Composição das Listas Tríplices para os Cargos de Diretores de Centros e dá Outras Providências

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, PROFESSOR JOÃO DOS REIS CANELA, em cumprimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 12.154, de 21/05/1996; no Decreto Estadual nº 43.586, de 13/09/2003; no Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando o término dos mandatos em **04/03/2011** dos atuais Diretores dos Centros de Ciências Humanas – CCH, Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, Ciências Sociais Aplicadas – CCSA e Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET, **resolve, ad referendum:**

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral para **composição das listas tríplices** para os cargos de Diretores de Centros da UNIMONTES, conforme previsto na legislação vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

I - 04/02/2011 (sexta-feira), até as 18h – prazo limite para requerimento de registro de candidaturas, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução no sítio eletrônico da UNIMONTES (<http://www.unimontes.br>);

II - 07/02/2011 (segunda-feira), até as 18h – último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III - 08/02/2011 (terça-feira), até as 18h – último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas;

IV - 09/02/2011 (quarta-feira), até as 18h – prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas;

V - 10/02/2011 (quinta-feira), até as 14h – prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas;

VI - 11/02/2011 (sexta-feira), até as 14h – prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.

VII - 14/02/2011 (segunda-feira), até as 16h – prazo para apresentação, pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas.

VIII - 15/02/2011 (terça-feira), prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.



IX - 01/02/2011 (terça-feira), até as 22h – prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH (docentes e servidores técnico-administrativos) e pela Secretaria Geral (alunos), das listagens de votantes, nos termos do art. 12 desta Resolução.

X - 17/02/2011 (quinta-feira), data da realização das eleições para composição das listas tríplexes para Diretores de Centros, **observado o horário de 08h às 22h**, não sendo realizada eleição para Diretor do Centro de Ensino Médio e Fundamental, conforme o disposto no art. 77 do Estatuto.

Parágrafo único. Fica convocado o Conselho Universitário para reunião extraordinária, a realizar-se **às 16h do dia 15/02/2011 (terça-feira)**, para apreciação, em regime de urgência, dos recursos interpostos relativamente ao processo eleitoral.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Fica criada a Comissão Eleitoral, à qual, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução, caberá:

I - Estabelecer, com o apoio da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, as normas a serem observadas quanto à campanha eleitoral, inclusive quanto à utilização dos meios disponíveis na Universidade;

II - Apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

III - Definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

IV - Nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

V - Funcionar como Junta Apuradora, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criar Comissões Escrutinadoras e nomear os seus membros;

VI - Disciplinar a fiscalização das eleições e apuração.

VII - Fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos, de acordo com as normas legais e o disposto nesta Resolução.

§ 1º Fica o Presidente da Comissão Eleitoral autorizado a deliberar e/ou adotar providências sobre questões por ele consideradas urgentes, **ad referendum** dos demais membros.

§ 2º São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor.

Art. 3º A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo anterior será constituída por 07 (sete) membros, designados pelo Conselho Universitário, sendo:

- a) 05 (cinco) docentes;
- b) 01 (um) servidor técnico-administrativo; e,
- c) 01 (um) acadêmico.



SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º É obrigatória a instalação de mesas receptoras no campus-sede em Montes Claros, nas sedes dos **campi** de Almenara, Bocaiúva, Brasília de Minas, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco e Unaí e na sede do núcleo de Joáima, para recepção dos votos relativamente aos cursos ali instalados.

§ 1º Em Montes Claros, serão obrigatoriamente instaladas mesas receptoras nos prédios 1, 2, 3 e 4 (Biblioteca Central Professor Antônio Jorge), 5 (Reitoria) e 6, no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro; no Hospital Universitário Clemente de Faria e na Policlínica Doutor Hermes de Paula.

§ 2º Os alunos regularmente matriculados em cursos à distância oferecidos pela Universidade, regulares, modulares e de pós-graduação, votarão nos **campi** ou campus-sede mais próximo, aqueles ou este, conforme instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os docentes e servidores técnico-administrativos que estiverem em atividade fora da sede de sua lotação poderão participar do processo eleitoral, devendo ser observadas as instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação.

§ 5º É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 5º Serão colocadas urnas separadas para cada categoria de votantes (professores, servidores técnico-administrativos e alunos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias.

Parágrafo único. O critério estabelecido no **caput** deste artigo quanto à distinção das urnas poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes Claros, mantido sempre o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

Art. 6º Os alunos votarão em urnas colocadas nos prédios que sediam seus respectivos cursos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. O integrante do corpo discente em mais de um curso terá direito a um único voto e figurará na listagem de votação relativa ao curso onde sua matrícula for mais antiga.

Art. 7º As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor documento hábil, preferencialmente com foto, que o identifique.

Art. 8º As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias, contado do conhecimento da decisão recorrida.



Art. 9º A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem determinados pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, facultada à Junta Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia seguinte ao encerramento, a partir de 08h.

Parágrafo único. Para que seja assegurado o sigilo do voto, as urnas que contenham menos de 100 (cem) votantes por categoria deverão ser apuradas em conjunto com outras urnas, até que se consiga o número mínimo de 100 (cem) cédulas por categoria.

Art. 10 Além da fiscalização pessoal que poderá ser exercida pelos candidatos, cada um destes poderá indicar um fiscal perante cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 11 Os pedidos de registro de candidaturas, que serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, bem como as impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados ao protocolo geral, localizado no prédio 5 (Reitoria) do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, devendo ser registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Parágrafo único. Apresentado o pedido de registro, qualquer integrante dos quadros da Unimontes poderá obter, imediatamente, cópia do mesmo.

Art. 12 Caberá à DDRH, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, e à Secretaria Geral, em relação aos alunos, com o apoio da Gerência de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, elaborar, no prazo estabelecido no inciso IX do art. 1º desta Resolução, as listagens dos membros da comunidade universitária aptos ao exercício do voto.

§ 1º As listagens serão elaboradas, por categoria, em relação a docentes e servidores técnico-administrativos, e por alunos de cada curso e de cada Centro, viabilizando a constituição das sessões eleitorais (mesas receptoras) e devendo ser observado o que vier a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As listagens de que trata o presente artigo deverão ser afixadas nos prédios que sediam os respectivos Centros, no prédio da Reitoria, no prédio da Biblioteca Central Professor Antônio Jorge, na Policlínica Doutor Hermes de Paula, no Hospital Universitário Clemente de Faria, nas sedes dos **campi** e no prédio da FADENOR, no prazo previsto no inciso IX do art. 1º desta Resolução.

§ 3º No mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, deverá a Secretaria de Conselhos encaminhar a cada candidato uma cópia completa das listagens previstas neste artigo.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Junta Apuradora, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no inciso IX do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.586, de 15/09/2003.

Art. 14 Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá, entretanto, o Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Legislação e Normas, nos recursos de sua competência, atribuir aos mesmos o efeito suspensivo.



SEÇÃO IV
DO DIREITO DE VOTO

Art. 15 Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (art. 53 do Estatuto), inclusive aos professores designados e aos alunos regularmente matriculados nos cursos regulares e modulares de graduação, de pós-graduação, presenciais e à distância.

Parágrafo único. O membro da comunidade universitária pertencente a mais de uma categoria votará uma única vez, na categoria de maior peso, sendo que o servidor técnico-administrativo que for também aluno votará como membro da primeira.

Art. 16 Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado, mas os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação, garantido o sigilo de voto.

Art. 17 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário relatório circunstanciado com os mapas de apuração e demais documentos pertinentes.

Art. 18 Homologado pelo Conselho Universitário o resultado das eleições, será editada Resolução própria contendo as listas tríplices com os nomes mais votados para Diretor de cada um dos Centros, sendo as mesmas encaminhadas imediatamente ao Reitor, em atendimento ao disposto no art. 43 do Estatuto.

§ 1º As listas observarão a ordem alfabética em relação aos nomes dos candidatos eleitos em cada uma delas.

§ 2º Fica convocado, desde já, o Conselho Universitário para reunir-se extraordinariamente no **dia 23/02/2011 (quarta-feira), às 16h**, a fim de ser homologado o resultado a que se refere o artigo.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser imediatamente veiculada na página da UNIMONTES na rede mundial de computadores (internet), bem como afixada nos quadros de avisos da Universidade no campus-sede, nos **campi**, no núcleo de Joáima e no Escritório de Representação em Belo Horizonte.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 04 de janeiro de 2011.

Professor João dos Reis Canela
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO